



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Exposição de Motivos da Lei Complementar nº 048, de 01 de abril de 2014.**

A CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, através da Lei nº 902 de 03 de março de 2000 obteve do Município um terreno de finalidade industrial, para instalação de terminal de calcário, onde edificou um barracão para esta finalidade.

A lei municipal de 2000 que autorizou o Executivo transferir o imóvel a CIDASC previa reversão pela paralização das atividades, o que de fato ocorreu. Ocorre que não há previsão de devolução com instalações e edificações acrescentadas, motivo pelo qual se busca no Legislativo autorização para adquirir, pelo preço de avaliação a fim de manter a edificação sobre o terreno para aproveitamento em outras atividades de interesse do Município.

Diante o exposto pedimos a apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de abril de 2014.

Reginaldo Alberto Lisot  
Prefeito Municipal em Exercício



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Lei Complementar nº 048, de 01 de abril de 2014.**

**“AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA.”**

Reginaldo Alberto Lisot, Prefeito Municipal em Exercício de Erval Velho, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado receber por compra um barracão industrial edificado pela CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, sobre imóvel do município cedido a CIDASC através da Lei nº 902 de 03 de março de 2000 o qual o terreno está sendo revertido ao Município.

**Artigo 2º** - O valor de avaliação do barracão é de R\$ 21.868,65 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - A exposição de motivos faz parte integrante da presente lei constituindo-se na *motivação do ato administrativo*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 01 de abril de 2014.

Reginaldo Alberto Lisot  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 01 de abril de 2014.

Alduir Antonio Mocelin  
Secretário de Administração e Finanças